

SADIA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.12.2005, ALTERADO NAS ASSEMBLÉIAS EXTRAORDINÁRIAS DE 12/01/2007, 01/03/2007 e 17/04/2008.

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE, SUA SEDE E OBJETO

ARTIGO 1º

A **SADIA S. A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações e pelas demais Leis e Regulamentos aplicáveis à Sociedade e seu objeto.

ARTIGO 2º

A Sociedade tem sede na Rua Senador Attilio Fontana nº 86, Centro, na comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina e foro na mesma comarca.

ARTIGO 3º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º

A Sociedade tem por objeto:

- a) Exploração de atividades ligadas aos setores agrícola, industrial e comercial de produtos alimentícios em geral;
- b) Exploração de matadouros, curtumes, frigoríficos, fábricas de conservas, enlatadas ou não, de carnes, gorduras e laticínios, industrialização de óleos vegetais e, bem assim, a exploração de entrepostos frigoríficos com operação de depósito, conservação, armazenamento e classificação de carnes;
- c) Exploração de carnes em geral, produtos derivados e carnes selecionadas;
- d) Indústria e comércio de trigo, outros grãos e seus derivados;

- e) Exploração de granjas e criação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves;
- f) Exploração de serrarias;
- g) Transporte rodoviário de mercadorias próprias e de terceiros e locação de câmaras frigoríficas, silos e depósitos;
- h) Todas as atividades ligadas à agropecuária e agroindústria e à comercialização de grãos e outros produtos primários e/ou industrializados, no mercado interno e externo;
- i) Beneficiamento, industrialização e comercialização de substâncias e produtos em geral para alimentação humana e animal;
- j) Industrialização e comercialização de produtos químicos, sanitários e veterinários, para uso na agricultura, avicultura, bovinocultura, suinocultura e pecuária em geral;
- l) Atividades de florestamento e reflorestamento;
- m) Quaisquer outras atividades agrícolas, industriais e comerciais, correlatas aos fins da Sociedade;
- n) Planejamento e elaboração de projetos agropecuários e de engenharia, a cargo de profissionais devidamente habilitados junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único - A locação de câmaras frigoríficas, silos e depósitos, disposta na letra "g" deste Artigo, não caracteriza atividades de armazéns gerais previstas no Decreto nº 1.102, de 21.11.1903.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I DO CAPITAL SUBSCRITO

ARTIGO 5º

O Capital Social é de **R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)**, totalmente integralizado, dividido em 683.000.000 (seiscentos e oitenta e três milhões) de ações sem valor nominal, sendo 257.000.000 (duzentos e cinquenta e sete milhões) ordinárias e 426.000.000 (quatrocentos e vinte e seis milhões) preferenciais, estas sem direito de voto.

SEÇÃO II DOS AUMENTOS DE CAPITAL

ARTIGO 6º

A Sociedade poderá aumentar o capital social em deliberação da Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, mediante:

- a) Incorporação de reservas, lucros acumulados ou em suspenso, capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária;

- b) Correção anual da expressão monetária do capital social, observado o disposto no Artigo 7º do Estatuto;
- c) Emissão e colocação de ações por subscrição.

Parágrafo 1º - Nos aumentos de capital constantes das alíneas "a" e "b" será observado o disposto no Artigo 17, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - As deliberações relativas a aumento do capital social indicarão a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas e serão transcritas em ata.

Parágrafo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias após a efetivação do aumento de capital, a Diretoria requererá ao Registro do Comércio a sua averbação ou o arquivamento da respectiva ata de Assembléia.

ARTIGO 7º

Independentemente de haver sido atingido o limite previsto no inciso I do Artigo 297 da Lei nº 6.404/76, a Assembléia Geral deliberará, no exercício subsequente ao de sua constituição, quanto à incorporação ao capital social da reserva de capital de que trata o Artigo 167 da mesma Lei.

ARTIGO 8º

Na emissão e colocação das ações do capital, serão obedecidas as seguintes condições de subscrição e integralização:

I. Nos aumentos por subscrição, caberá à Assembléia Geral indicar:

- a) Se a integralização será em moeda ou bens, a vista ou a prazo;
- b) O prazo para colocação ou subscrição da emissão;
- c) O prazo de integralização das ações;
- d) O preço de emissão das ações.

II. Quando a emissão de ações admitir a integralização a prazo ou em prestações, o Boletim de Subscrição discriminará a importância da entrada, as prestações e as respectivas datas de pagamento, observando que:

a) No ato da subscrição será obrigatório o pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor subscrito, que poderá ser recebido pela Sociedade independentemente de depósito bancário;

b) O não pagamento pelo acionista, na data ou prazo marcado, de qualquer prestação de integralização importará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação:

b. 1) No vencimento imediato e antecipado de todas as prestações subsequentes ainda devidas pelo acionista;

b. 2) Na constituição do acionista em mora, com a consequente incidência de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o montante da prestação ou prestações vencidas e não pagas, calculada

com base na variação nominal das OTN's ou outro índice oficial, a juízo do Conselho de Administração;

b. 3) No direito da Sociedade, à sua escolha, de promover, contra o acionista e responsáveis solidários, processo de execução para cobrar as importâncias devidas ou de mandar vender as ações em Bolsa de Valores, por conta e risco do acionista, na forma da Lei.

III. A Sociedade fixará prazo não inferior a 30 (trinta) dias para os acionistas exercerem seu direito de preferência, quando de aumentos de capital por subscrição.

ARTIGO 9º

Por deliberação do Conselho de Administração e observado o disposto no Artigo 30 da Lei nº 6.404/76, a Sociedade poderá negociar suas próprias ações.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS AÇÕES

ARTIGO 10

São disposições comuns às ações da Sociedade:

I. Todas as ações da Sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito no BANCO BRADESCO S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.1976.

II. Às ações preferenciais e ordinárias é assegurado o dividendo mínimo obrigatório de 28% (vinte e oito por cento) do lucro líquido do exercício, estabelecido na conformidade do Artigo 202, incisos I a III, da Lei nº 6.404/76, observado o disposto na alínea "b" do Artigo 12 deste Estatuto.

III. As ações ordinárias e as preferenciais participarão igualmente dos aumentos de capital oriundos de incorporação de lucros e reservas, reavaliação do ativo e da correção anual do capital social.

IV. Nos aumentos de capital poderão ser criadas classes ou emitidas ações sem que se mantenha a proporção anteriormente existente entre as espécies e classes.

V. Observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o contrato de manutenção dos serviços de ações escriturais poderá

autorizar a instituição financeira a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade das ações.

SEÇÃO II DAS AÇÕES ORDINÁRIAS

ARTIGO 11

Somente as ações **ORDINÁRIAS** darão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único - 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto pertencerão a brasileiros.

SEÇÃO III DAS AÇÕES PREFERENCIAIS

ARTIGO 12

As ações **PREFERENCIAIS** não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens:

a) prioridade no recebimento proporcional, a título de dividendo mínimo, não cumulativo, dos 28% (vinte e oito por cento) do lucro líquido do exercício, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias no dividendo que lhes for atribuído acima daquele percentual;

b) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, com a redação dada pela Lei 10.303 de 31.10.2001, sendo assegurado o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle;

c) prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Sociedade.

Parágrafo único - As ações preferenciais, sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Sociedade deixar de pagar, por 03 (três) exercícios consecutivos, o dividendo mínimo a que fizerem jus, direito esse que conservarão até o pagamento do primeiro dividendo seguinte.

ARTIGO 13

Os acordos entre acionistas sobre compra e venda ou preferência na aquisição de ações, ou sobre exercício do direito de voto, terão validade, perante a Sociedade, somente quando forem arquivados em sua sede.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14

A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, compondo-se, ambos, de brasileiros, ou de maioria de brasileiros domiciliados no país, assegurados a estes poderes predominantes nas decisões.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros e Diretores Executivos será anual e unificado, estendendo-se até a investidura dos novos administradores, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo 2º - A investidura dos Conselheiros e Diretores Executivos será feita mediante assinatura de termo de posse ou subscrição da ata de eleição nos respectivos livros de atas de reuniões, quando será também assinada uma Declaração de Princípios.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15

O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 07 (sete) a, no máximo, 11 (onze) membros, todos necessariamente acionistas, e adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre o funcionamento do órgão e dos Comitês a ele subordinados, direitos e deveres dos Conselheiros e relacionamento do Conselho com a Diretoria Executiva e demais órgãos sociais.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral elegerá os Conselheiros e, dentre eles, o Presidente e um ou mais Vice-Presidentes que, pela ordem de eleição, substituirão o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo 2º Se ocorrer vacância, de modo que o número de Conselheiros fique reduzido para aquém do mínimo fixado neste Estatuto, convocar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. Os termos dos mandatos dos novos membros do Conselho de Administração, eleitos para o preenchimento dos cargos vagos, coincidirão com os dos demais Conselheiros.

Parágrafo 3º O acionista que pretenda indicar um ou mais membros para compor o Conselho de Administração deverá informar o nome e a qualificação dos candidatos, e apresentar o currículo profissional completo dos mesmos, cargos que ocupam em outras companhias, se for o caso, e a comprovação do atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 147, § 4º da Lei nº 6.404/76 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, confirmando, desde logo, que não se verifica nenhuma das hipóteses de impedimento à eleição previstas nos referidos dispositivos legais e regulamentares e neste Estatuto Social. A Sociedade transmitirá imediatamente à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, por meio eletrônico, as comunicações recebidas e os

documentos que as instruírem, e, se as houver recebido com antecedência, fará divulgar aviso informando aos acionistas que os mesmos se acham à disposição na sede da Sociedade e pela *Internet*.

Parágrafo 4º Caberá ao acionista que indicar candidatos para o cargo de membro do Conselho de Administração avaliar, e, posteriormente, à Assembléia Geral considerar, ao deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, o enquadramento dos candidatos nas seguintes situações, nas quais se presume a existência de conflito de interesses:

(i) ocupar o candidato função ou cargo, em especial na administração ou em conselhos consultivo e fiscal, em outras essoas jurídicas que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade no mercado; ou

(ii) o candidato, cumulativamente, (a) houver sido eleito por acionista(s) que também tenha(m) eleito administrador, membro do conselho estatutário ou fiscal de sociedade concorrente no mercado e (b) não se caracterizar como conselheiro independente do(s) acionista(s) que o houver(em) eleito ("o(s) Acionista(s) Eleitor(es)"), conforme definição constante do § 5º abaixo.

Parágrafo 5º Considerar-se-á independente o Conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com o Acionista Eleitor, exceto participação de capital; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou houver sido, nos últimos 12 (doze) meses, vinculado e/ou associado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Eleitor (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não houver sido, nos últimos 12 (doze) meses, empregado, administrador ou membro de conselho estatutário do Acionista Eleitor, do respectivo acionista controlador ou patrocinador ou de sociedade por eles controlada ou coligada; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos do Acionista Eleitor, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos ao Acionista Eleitor; (vi) não for cônjuge ou parente até terceiro grau de administrador do Acionista Eleitor; (vii) não receber outra remuneração do Acionista Eleitor, de seu controlador ou de entidade por ele controlada ou patrocinada (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 6º O acionista que indicar candidatos para o cargo de membro do Conselho de Administração deverá, realizada a avaliação referida no § 5º acima, e quando cabível, declinar, no momento da eleição, estar o candidato enquadrado em qualquer das hipóteses de inelegibilidade ou de conflito presumido que constam da Lei nº 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ou deste Estatuto Social, de modo a permitir à Assembléia Geral o exame da existência de conflito no caso concreto e a sua dispensa, se for o caso.

Parágrafo 7º Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o exercício de direito de voto para a eleição de Conselheiro

por Acionista Eleitor que, ciente de situação de conflito de interesses ou de motivo de inelegibilidade, deixar de informar a Sociedade, na forma do § 6º acima e, posteriormente, a Assembléia Geral, da existência de tal motivo de inelegibilidade ou de fatos que façam presumir o conflito de interesse do Conselheiro eleito.

Parágrafo 8º Ocorrendo, após a eleição do Conselheiro, fato que configure as mesmas hipóteses de presunção de conflito de interesses referidas no § 4º, caberá ao referido Conselheiro comunicar o fato ao Presidente do Conselho de Administração. Caso o fator de impedimento superveniente vincule-se aos Acionistas Eleitores e não seja pessoal do próprio Conselheiro, caberá ao(s) Acionista(s) Eleitor(es) notificarem o fato ao Presidente do Conselho de Administração, para que submeta a matéria à Assembléia Geral.

Parágrafo 9º Para os fins dos §§ 4º, inciso (ii), alínea (a) e 8º deste artigo, considera-se haver eleito Conselheiro (i) o acionista que o haja feito de forma isolada ou (ii) o acionista cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo § 4º do art. 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Sociedade.

Parágrafo 10 Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Sociedade, nos termos do § 4º, inciso (ii), alínea (a) deste artigo.

ARTIGO 16

As reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerão, no mínimo, **trimestralmente** nas datas previamente fixadas no calendário anual preparado pelo Presidente do Conselho de Administração, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário, mediante convocação entregue a seus integrantes com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, indicando data, horário e local da reunião, com breve exposição da ordem do dia.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por este a pedido de 3 (três) de seus membros, sendo que não o fazendo o Presidente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, os mesmos poderão convocar diretamente a reunião, porém a ser realizada somente no local onde se encontra a administração executiva da Sociedade.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença pessoal de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração caberá a cada membro um voto.

Parágrafo 4º - Ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 17, as decisões do Conselho de Administração serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e serão levados a registro os extratos daquelas deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, conforme for determinado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17

Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar e monitorar a orientação geral dos negócios da Sociedade e das eventuais empresas sob seu controle.

II. Fixar e monitorar todas as normas de operação e administração da Sociedade, especialmente as relativas a:

- a) Admissão e administração de pessoal, quadros, carreiras, níveis, salários e benefícios dos empregados da Sociedade;
- b) Controles, auditoria, contabilidade e estatística;
- c) Aquisição, administração e alienação de bens do ativo permanente;

III. Eleger e destituir os Vice-Presidentes do Conselho e os Diretores Executivos, atribuindo-lhes títulos e fixando-lhes as atribuições, as áreas de atuação e a remuneração individual, se a Assembléia Geral houver fixado o montante global.

IV. Deliberar a qualquer tempo sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de balanços, igualmente intermediários, ou à de Lucros Acumulados, ou à de Reservas de Lucros.

V. Aprovar:

- a) A estrutura administrativa da Sociedade, respectivos cargos, atribuições e salários;
- b) O Plano Estratégico;
- c) O Plano Operacional Anual e respectivos orçamentos de capital, investimentos, desmobilizações e financeiro;
- d) Os balanços intermediários levantados pela Sociedade;

e) O balanço, as demonstrações de resultado e o relatório anuais, a serem apresentados à Assembléia Geral;

f) A aquisição de bens para o ativo imobilizado, quando por sua natureza e/ou valor, excederem à verba prevista em projeto específico integrante do Plano Operacional Anual;

g) A alienação de bens do ativo imobilizado, quando por sua natureza e/ou valor, não estiverem contemplados no Plano Operacional Anual;

h) A participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades de qualquer natureza;

i) A indicação de administradores das sociedades controladas, coligadas ou associadas; e

j) Qualquer operação que exceda a alçada da Diretoria Executiva ou que deixe de observar as políticas, normas e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração.

VI. Convocar as Assembléias Gerais nos casos previstos na Lei e neste Estatuto, ou quando julgar conveniente.

VII. Aprovar propostas a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas a:

a) Alteração do Estatuto Social;

b) Modificação do Capital Social;

c) Fusão com outra sociedade, sua incorporação em outra Sociedade, ou a incorporação de outra sociedade;

d) Criação de outras reservas estatutárias;

e) Distribuição dos lucros apurados em balanço anual.

VIII. Autorizar a Diretoria Executiva a:

a) Renunciar a direitos da Sociedade, salvo quando em decorrência da operação regular dos negócios sociais e no caso de doações visando o apoio a projetos e programas sociais, filantrópicos e afins, neste caso observado o limite estabelecido no Plano Operacional Anual, conforme disposto, respectivamente, nas letras "g" e " h" do Artigo 23 deste Estatuto;

b) Adquirir e alienar ações ou quotas e sobre elas constituir ônus, observado, sempre, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto;

c) Prestar garantias reais, exceto no caso de operações financeiras contempladas no Plano Operacional Anual;

d) Ceder, por contrato que tenha por finalidade a exploração comercial, sob prazo determinado, prorrogável ou não, o uso da marca "SADIA", logotipos, emblemas, símbolos e quaisquer sinais distintivos que identifiquem a Sociedade, bem como outras marcas, "know-how", obras de criação intelectual e patentes que sejam, ou venham a ser, de sua propriedade, exceto no caso de seu uso em relação a produtos que, embora industrializados por terceiros, se destinem à comercialização exclusiva da Sociedade, observado o Artigo 23, letra "f" deste Estatuto; e

e) Alienar, por cessão definitiva, marcas, patentes, "know-how", personagens ou quaisquer outras obras de criação intelectual, de propriedade da Sociedade.

IX. Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais específicos, e sobre eles expedir normas gerais ou instruções a serem observadas pela Diretoria Executiva.

X. Acompanhar a gestão e o desempenho da Diretoria Executiva.

XI. Criar, a qualquer tempo, em caráter temporário ou permanente, comitês, comissões ou grupos de trabalho, sempre presididos por um Conselheiro e compostos por administradores, funcionários ou contratados, com a finalidade específica de elaboração de projetos, análise e recomendação sobre determinadas matérias ou acompanhamento de atividades em qualquer área de atuação da Sociedade.

XII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e o Código de Conduta da Sociedade.

XIII. Avaliar formalmente os resultados da Sociedade.

Parágrafo único - As matérias referidas nos números I, III, IV, nas alíneas "a", "b", "c", "f" e "g" do número V, no número VII, nas alíneas "a" e "c" do número VIII e no número XII somente poderão ser aprovadas pelo voto de, no mínimo, metade mais um dos membros em exercício do Conselho de Administração.

XIV. Escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade.

ARTIGO 18

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do Conselho de Administração, o Código de Conduta da Sociedade, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais.

II. Zelar, nos limites de suas atribuições, pela eficácia dos acordos de acionistas da Sociedade arquivados em sua sede.

III. Formalizar a convocação das Assembléias Gerais e presidí-las.

IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

V. Orientar a Diretoria Executiva em função das deliberações do Conselho de Administração.

SEÇÃO II COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 19

O Comitê de Auditoria é órgão técnico permanente de auxílio ao Conselho de Administração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros do Conselho de

Administração, por este eleitos para um mandato anual unificado, sendo 3 (três) deles obrigatoriamente independentes, na forma definida no seu Regimento Interno. Dentre os membros independentes, ao menos 1 (um) deverá ter comprovada experiência e conhecimento em finanças e controles, incluindo entendimento dos padrões contábeis internacionais.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria, dentre seus membros, terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração na mesma reunião de sua instalação.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno do Comitê de Auditoria disporá sobre a forma de convocação, periodicidade das reuniões e demais formalidades quanto a participação de convidados e as deliberações do órgão.

Parágrafo 3º - Não caberá direito de voto aos membros não independentes do Comitê de Auditoria nas deliberações colegiadas deste órgão.

ARTIGO 20

Compete precipuamente ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de maior detalhamento das atribuições no Regimento Interno do órgão:

I. Monitorar a efetividade dos processos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros anuais e periódicos da Sociedade;

II. Verificar a manutenção de sistemas contábeis e de controles internos eficazes, promovendo o seu permanente monitoramento;

III. Monitorar os sistemas de gerenciamento de riscos do ambiente de controles internos da Sociedade;

IV. Analisar previamente os relatórios a serem enviados à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e SEC - Securities and Exchange Commission;

V. Selecionar e indicar a contratação de auditores externos, acompanhada das respectivas propostas de trabalho e de remuneração, para aprovação do Conselho de Administração;

VI. Aprovar previamente a contratação, pela Sociedade, de todos os demais serviços prestados por auditores externos, especialmente de consultoria, observada a legislação aplicável;

VII. Estabelecer procedimentos para apuração e encaminhamento de atos de desvio de conduta bem como para o trato quanto ao recebimento, processamento e resposta de denúncias relativas às práticas contábeis, controles internos de emissão de relatórios financeiros e auditoria interna;

VIII. Analisar, previamente ao Conselho de Administração, as transações com Partes Relacionadas de que trata a legislação em vigor;

IX. Propor ao Presidente do Conselho de Administração, por ocasião da elaboração do plano operacional, a verba necessária a constar do orçamento anual do Conselho para o exercício das funções do Comitê de Auditoria; e

X. Supervisionar os trabalhos e avaliar formalmente o desempenho da auditoria interna da Sociedade.

SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 21

A Diretoria Executiva será composta de, no mínimo, 07 (sete) a, no máximo, 35 (trinta e cinco) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e, os demais, Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração que atribuirá títulos e fixará as respectivas atribuições no ato da eleição.

ARTIGO 22

A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, convocada pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por 03 (três) Diretores em conjunto, quaisquer que sejam, lavrando-se ata dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer Diretor, indicado na forma do Artigo 23, letra "m".

Parágrafo 2º - A reunião de Diretoria instalar-se-á com, pelo menos, 07 (sete) Diretores presentes e deliberará por maioria.

ARTIGO 23

Respeitada a competência do Conselho de Administração, à Diretoria Executiva compete:

a) Administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Sociedade, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

b) Propor ao Conselho de Administração as matérias referidas no Artigo 17 inciso IV e V, letras "b", "c", "d" e "e" do inciso VIII e inciso IX deste Estatuto;

- c) Aprovar ou homologar a contratação de empréstimos, financiamentos e arrendamentos;
- d) Aprovar a aquisição, alienação e locação de bens do ativo imobilizado, observado o disposto nas letras "f" e "g", inciso V, Artigo 17 deste Estatuto;
- e) Aprovar a prestação de garantias reais em operações financeiras previstas no Plano Operacional Anual bem como fiança e/ou aval às suas controladas em operações de empréstimo, financiamento e arrendamento;
- f) Aprovar a cessão de uso temporário de marcas, "know-how", patentes e obras de criação intelectual, de propriedade da Sociedade, desde que: (i) seja vinculada à industrialização, por terceiros, de produtos a serem comercializados exclusivamente pela Sociedade; ou (ii) seja concedida autorização para o uso de marcas e obras de criação intelectual somente para fins de divulgação, sem objetivo de exploração comercial;
- g) Renunciar a direitos da Sociedade, respeitado o disposto no Artigo 17, inciso VIII, letra "a", deste Estatuto;
- h) Aprovar doações visando o apoio a projetos e programas sociais, filantrópicos e afins, observado o limite estabelecido no Plano Operacional Anual;
- i) Importar máquinas, equipamentos e produtos para uso próprio, transformação ou revenda;
- j) Aprovar a nomeação de mandatários ou procuradores e representantes ou agentes no território nacional e no exterior, observado o disposto no Artigo 24, inciso I, letra "e", deste Estatuto;
- l) Aprovar a criação e o fechamento de unidades industriais, comerciais e de serviços, filiais e depósitos;
- m) Atribuir a qualquer de seus membros as funções do Diretor em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único - Independentemente do disposto no parágrafo 1º do Artigo 22, as reuniões da Diretoria que deliberarem sobre as matérias dispostas na letra "d" deverão ser presididas necessariamente pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 24

Ressalvados os atos de competência privativa da Diretoria Executiva, como órgão colegiado, compete aos Diretores Executivos:

I - ISOLADAMENTE

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;
- b) Representar a Sociedade em Juízo ou nas relações com terceiros e junto aos governos da União, dos Estados e Municípios;
- c) Contratar e demitir técnicos ou empregados de qualquer categoria, observado o que dispõe a alínea "a" do inciso II do Artigo 17;
- d) Receber, dar quitação, emitir, endossar, descontar e aceitar duplicatas, pagar e resgatar títulos, promover cobranças, abrir contas em

estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos e transferir numerários entre contas da Sociedade;

e) Assinar os instrumentos referentes aos atos autorizados pelo Conselho de Administração, dispostos no inciso IX do Artigo 17, e os aprovados pela Diretoria, dispostos nas letras "c" a "l" do Artigo 23 deste Estatuto;

f) Praticar todos os demais atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, os quais, por força da Lei e do Estatuto, não dependam de prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou de decisão da Diretoria Executiva.

II - EM CONJUNTO, MEDIANTE A ASSINATURA DE DOIS DIRETORES

- a) Emitir e endossar Notas Promissórias e aceitar Letras de Câmbio;
- b) Emitir cheques ou Notas Promissórias Rurais;

Parágrafo 1º - Os poderes do inciso I e alínea "b" do inciso II poderão ser objeto de procuração.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, quando da emissão de cheques para pagamento de matérias-primas em postos de compras isolados, os poderes, a critério da Diretoria, poderão ser exercidos por um só Diretor ou procurador.

Parágrafo 3º - A representação da Sociedade nas Assembléias Gerais de Sociedades de que seja acionista será exercida por qualquer um dos Diretores, previamente credenciado pela Diretoria Executiva, ou por procurador com poderes especiais, observado o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

SEÇÃO IV CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 25

O Conselho Consultivo será composto de, no mínimo, 07 (sete) a, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, sendo um designado Presidente e um designado Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na eleição dos membros do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração designará o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - À exceção do Presidente e de um Vice-Presidente do Conselho de Administração - que serão membros natos do Conselho Consultivo - não

poderão fazer parte deste órgão quaisquer outros membros da Administração da Sociedade.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Consultivo serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse, a ser lavrado no livro de atas de reuniões do órgão.

ARTIGO 26

O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, através do seu Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, convocar, instalar e presidir as reuniões do órgão.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros em exercício.

ARTIGO 27

Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre assuntos de relevante interesse da Sociedade e informar o Conselho de Administração, independentemente de solicitação, sobre quaisquer assuntos importantes que seus membros venham a tomar conhecimento.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 28

A Assembléia Geral dos acionistas, legalmente constituída e instalada, é o órgão supremo da Sociedade, podendo resolver todos os negócios e tomar quaisquer deliberações, inclusive as de modificar o presente Estatuto.

ARTIGO 29

A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subseqüentes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 30

Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

ARTIGO 31

As deliberações da Assembléia Geral, regularmente tomadas, obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto.

ARTIGO 32

A Assembléia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a Assembléia Geral será dirigida por um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, observada a ordem de eleição, e na falta, também, destes, por um Conselheiro escolhido pelos acionistas.

ARTIGO 33

Não podendo a Assembléia Geral instalar-se no dia marcado, por falta de número legal, far-se-á segunda convocação pela mesma forma que a primeira, mediante o espaço mínimo de 8 (oito) dias entre a primeira publicação do anúncio e da Assembléia Geral, caso em que será instalada com qualquer número.

SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 34

A Assembléia Geral Ordinária será realizada para:

I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras.

II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

III. Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto.

V. Fixar a remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando de sua instalação.

SEÇÃO III ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 35

Nas reuniões extraordinárias, a Assembléia Geral somente deliberará sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO 36

Compete à Assembléia Geral autorizar a alienação ou caução de quotas ou de ações com direito de voto de pessoa jurídica cujo controle do capital votante pertença direta ou indiretamente à Sociedade, sempre que a alienação ou caução implique em risco de perda do controle.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37

O Conselho Fiscal, com as atribuições previstas em Lei e funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três), no mínimo, a 05 (cinco), no máximo, membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato anual, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal, além das pessoas referidas no Artigo 147 da Lei nº. 6.404/76, conforme explicitado no Artigo 15 do Estatuto Social, aquelas referidas no Artigo 162, parágrafo 2º da Lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

SEÇÃO I

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

ARTIGO 38

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, que deverá exprimir com clareza a situação do seu patrimônio e as mutações ocorridas no exercício:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados ou das mutações do patrimônio líquido;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO 39

Os livros e registros da Sociedade serão examinados por firma de auditoria contábil independente, escolhida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 40

A Assembléia Geral deliberará sobre a distribuição dos resultados verificados anualmente em balanço, mediante proposta do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, atendidos os seguintes critérios:

- I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido para o fundo de Reserva Legal, até o montante estabelecido em Lei sobre o capital social.
- II. Valor equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do Lucro Líquido do exercício como parcela necessária ao pagamento do dividendo mínimo às ações preferenciais e ordinárias, sendo o lucro diminuído ou acrescido dos valores previstos nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto na letra "b" do Artigo 12 deste Estatuto.
- III. Até 10% (dez por cento) do Lucro Líquido, depois da dedução de eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, como participação dos administradores.
- IV. Mínimo de 15% (quinze por cento) e máximo de 60% (sessenta por cento) sobre o lucro líquido, a título de Reserva Especial de Expansão, destinada a atender os planos de expansão da Sociedade, até atingir a 70% (setenta por cento) do capital social.

V. Até 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido para constituição de um Fundo Especial para Pesquisa e Desenvolvimento, até atingir 10% (dez por cento) do capital social.

VI. O restante será objeto de proposta dos órgãos de administração à Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A parcela de participação dos administradores só poderá ser distribuída quando garantido aos acionistas o dividendo mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A distribuição de dividendos e bonificações obedecerá aos prazos fixados em Lei.

Parágrafo 3º - Os dividendos, quando no período a que corresponderem tiver havido aumento de capital subscrito, poderão ser distribuídos "pro rata tempore" do capital integralizado.

Parágrafo 4º - Integram o dividendo mínimo estabelecido no inciso II deste artigo os valores pagos à conta de Lucros Acumulados e/ou de Reservas de Lucros pré-existentes.

Parágrafo 5º Ocorrendo o pagamento de dividendo mínimo à conta de Lucros Acumulados e/ou de Reservas de Lucros pré-existentes, parcela do Lucro Líquido do exercício, no valor do dividendo pago, poderá ser apropriada para recompor as reservas utilizadas.

Parágrafo 6º - É facultado à Sociedade efetuar o pagamento de juros sobre o Capital próprio aos acionistas, a título de dividendos.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 41

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 42

O órgão de imprensa para as publicações previstas em Lei e neste Estatuto, além do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, será aquele em que for publicada a ata ou extrato da ata da Assembléia que aprovar o presente Estatuto, até que haja mudança comunicada aos acionistas por inscrição em ata da Assembléia Geral Ordinária.

Certifico que o presente estatuto é cópia fiel do texto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.12.2005 e transcrito e assinado no livro 01 de ata das assembléias gerais da Sociedade.

MAURO E. GUIZELINE/JOSE NESTOR C.HOPF/PAULO CEZAR ARAGÃO

Secretários

